

REGULAMENTO

#LOCAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERTENCER

Área: Superintendência Jurídica

Assunto: Atualização do Regulamento
que rege o Programa Pertencer

Abrangência: Sistêmica





SUMÁRIO

01

Capítulo I
Disposições Gerais

02

Capítulo II
Das Reuniões e Assembleias De Núcleo

03

Capítulo III
Dos Associados

04

Capítulo IV
Dos Núcleos

05

Capítulo V
Do Coordenador de Núcleo

06

Capítulo III
Do processo de Eleição dos Coordenadores de Núcleo

07

Capítulo IVII
Da Representatividade dos Coordenadores de Núcleo

08

Capítulo IVIII
Disposições finais



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente "cooperativas" ou "cooperativa".

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada cooperativa do Sicredi.

Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

§1º Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.

§2º Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.

Capítulo II

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

Art. 4º Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados ou com os coordenadores para dialogar a respeito de assuntos de interesse



específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Parágrafo único. As reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 5º Considera-se assembleia de núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;

II - assuntos da assembleia geral da cooperativa e outros definidos pelo estatuto social, pela legislação ou pelo conselho de administração da Cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

§1º A convocação das assembleias de núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§3º Na hipótese de a convocação da assembleia geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as assembleias de núcleo.

§4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar a convocação.

§5º O núcleo poderá convocar assembleia de núcleo para destituir ou eleger o seu coordenador de núcleo mediante aprovação e acompanhamento do Presidente do conselho de administração da cooperativa.

§6º A assembleia de núcleo, independente da forma de realização, será considerada válida quando, ao término, tiver contado com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados por núcleo.

§7º Em não havendo a presença mínima de 10 (dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na assembleia geral.



§8º A participação dos associados na assembleia de núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial, semipresencial ou digital, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voto.

§9º Os assuntos das assembleias de núcleo serão considerados aprovados por maioria dos presentes.

§10. Em caso de empate na votação do núcleo, o desempate será exercido pelo coordenador do núcleo. Se ausente, este desempatará manifestando seu voto na assembleia geral.

§11. Na realização de assembleias de núcleo no formato semipresencial ou digital, será disponibilizado canal de interação com a cooperativa.

Art. 6º Além das especificidades descritas nos artigos 4º e 5º, as reuniões de núcleos e assembleias de núcleos são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.

Parágrafo único. As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da cooperativa:

- I - votar e ser votado para coordenador de núcleo;
- II - propor ao coordenador de núcleo quaisquer assuntos de interesse da cooperativa para serem explanados em reuniões;
- III - discutir e votar os assuntos objeto da assembleia de núcleo.

Art. 8º São atitudes esperadas dos associados:

- I - conhecer e praticar o cooperativismo;



II - indicar novos associados;

III - levar sugestões à apreciação do núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;

IV - colocar-se à disposição como candidato a coordenador de núcleo.

Capítulo IV

DOS NÚCLEOS

Art. 9º Considera-se núcleo o agrupamento de associados da Cooperativa, que atenda às seguintes premissas:

I - o número mínimo de núcleos corresponde a quantidade total de pontos de atendimento da Cooperativa. A representatividade de cada núcleo não poderá ser superior ao resultado da divisão de 100% (cem por cento) pela quantidade de pontos de atendimento. Quando este número for menor que 1% (um por cento), considerar-se-á para fins de limite 1% (um por cento). É facultado a Cooperativa definir representatividade com percentual menor, mas nunca maior;

II - as cooperativas com menos de 10 (dez) pontos de atendimento deverão ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados;

III- os pontos de atendimento digitais, quando existentes, devem, preferencialmente, seguir o mesmo padrão de nucleação utilizado para os pontos de atendimento físicos, sendo facultado à Cooperativa nuclear os associados digitais nos núcleos existentes nos pontos de atendimento físicos;

IV - cada núcleo terá um coordenador de núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração ou no Estatuto Social da cooperativa;

V - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VI - a cooperativa definirá o número de núcleos que podem ser agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, desde que garanta a devida acomodação dos associados.



§1º Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração deste.

§2º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de núcleos da cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos coordenadores do núcleo extinto.

§3º Quando um dos núcleos superar o limite máximo de representação previsto no inciso I do caput, fica a critério da Cooperativa realizar a criação de um novo núcleo ou remanejar associados para outro núcleo existente até o final do respectivo ciclo de revisão periódica dos núcleos.

Capítulo V

DO COORDENADOR DE NÚCLEO

Art. 10. O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em assembleia de núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

Art. 11. Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente deverá:

I - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;

II - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

III - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

V - não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; e



VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.

VII - não ser cônjuge ou companheiro(a) de membros do conselho de administração ou fiscal ou estatutários.

Parágrafo único. É facultada à Cooperativa a exigência de outros critérios adicionais para candidatura ao cargo de Coordenador de núcleo.

Art. 12. Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:

I - quando convidado pela Presidente, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da cooperativa;

II - participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e assembleia de núcleos;

III - participar das assembleias gerais da cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

IV - participar, quando convidado pela Presidente, de eventos de interesse da cooperativa.; e

V - participar das formações de coordenadores na cooperativa, disseminando o cooperativismo.

§1º - É facultada à Cooperativa a definição de outras atribuições adicionais para o cargo de coordenador de núcleo.

§2º - Não poderão ser fornecidos pela cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações e a proteção de dados prevista na legislação específica.

Art. 13. Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:

I - preparação das assembleias de núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II - questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;

III - análise da situação econômico-financeira da cooperativa;

IV - outros de interesse da administração da cooperativa.



Capítulo VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 14. A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em assembleia de núcleo em tempo hábil antes da assembleia geral da cooperativa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da cooperativa, ou quem este indicar, deverá validar o atendimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de coordenador e comunicar o candidato.

Art. 15. O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.

Parágrafo único. É permitida a reeleição do coordenador de núcleo.

Art. 16. A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 17. Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:

I - o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e vice, o terceiro e quarto mais votados como 1º suplente e 2º suplentes;

II - os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo, vice e suplente (s)), indicada a ordem de suplência;

III - os associados apresentados como únicos candidatos (efetivo e suplente (s)) em cada posição, aclamados pela Assembleia de Núcleo.

§1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.

§2º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

Art. 18. A posse dos coordenadores de núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição da assembleia de núcleo.



Art. 19. Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o vice coordenador, assim sucessivamente para os suplentes. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo, vice e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.

§1º No caso de um suplente assumir a condição de coordenador efetivo, e, em não havendo outro suplente eleito, a Cooperativa poderá eleger um novo suplente para o coordenador na assembleia de núcleo subsequente ou por ocasião da próxima eleição de coordenadores de núcleo.

§2º Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa registrada e aceita, à assembleia geral da cooperativa, ou em outros eventos quando convocado, a critério do Conselho de Administração;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;

V - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;

VII - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da cooperativa, ou ainda, diretor;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;

IX - transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo;

X - tornar-se empregado de outra instituição financeira; e

XI - apresentar na assembleia geral voto distinto daquele definido pelos associados na assembleia de núcleo.

§3º Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de afastamento no período eleitoral. Caso seja eleito,



deve apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta oito horas) após confirmada a sua eleição, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da cooperativa.

§4º A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em assembleia de núcleo ou por decisão do Conselho de Administração, em situações que a conduta do coordenador infrinja princípios éticos ou comprometa a imagem e os valores da cooperativa. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

Capítulo VII

DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 20. Os coordenadores de núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas assembleias gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.

§1º Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à assembleia geral, o (s) seu vice ou suplente (s) não terá (ão) direito a voto.

§2º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à assembleia geral ou necessitar se ausentar quando esta já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar (por meios eletrônicos) o fato à cooperativa, para a sua devida substituição.

§3º Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo, vice e suplente (s), na assembleia geral, a representação será exercida por outro associado, desde que seja integrante daquele núcleo, o qual ficará na condição de representante para o ato, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na assembleia geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.

§4º Excepcionalmente, na impossibilidade de representação de associado integrante do núcleo ausente, caberá ao Presidente da assembleia geral indicar outro associado de qualquer núcleo, desde que este não ocupe a função de coordenador de núcleo, efetivo ou suplente ou



conselheiro, para representar o núcleo ausente, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo.

§5º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da assembleia de núcleo.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 22. As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

Art. 23. A cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da cooperativa central a que estiver filiada.

Minuta revisada pela cooperativa em 01 de outubro de 2025.